



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0102108-29.2018.5.01.0421

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/12/2018

Valor da causa: R\$ 34.088,56

Partes:

RECLAMANTE: __ ADVOGADO: JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS
FILHO ADVOGADO: ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO ADVOGADO: VINICIUS
CARREIRO HONORATO **RECLAMADO:** __ ADVOGADO: MARIANGELA DA SILVA SOUZA
RECLAMADO: __ ADVOGADO: Alexandre Cantilho Vidal **RECLAMADO:** __ ADVOGADO:
Alexandre Cantilho Vidal **RECLAMADO:** __ - ME
PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: Alexandre Cantilho Vidal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí
ATSum 0102108-29.2018.5.01.0421
RECLAMANTE: __
RECLAMADO: __, __, __, __

Vistos, etc.

Requer o reclamante, em sua petição de ID f5a7cde, o
reconhecimento de grupo econômico entre a reclamada e as empresas __; __ e __.

As suscitadas apresentaram defesas nos ID's c5230b2 e f4495c5, alegando, em resumo, a inexistência do alegado grupo econômico, aduzindo a impossibilidade de redirecionamento da execução em seu desfavor por tal motivo.

Passo à análise.

O instituto do grupo econômico pode ser entendido como sendo o resultado da vinculação justrabalhista que se forma entre duas ou mais empresas favorecidas, de forma direta ou indireta, pela prestação de serviços do empregado referente ao mesmo contrato de trabalho.

Tal consequência jurídica decorre da existência entre estas empresas de laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza econômica, restando demonstrado o interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes (artigo 2º, § 2º da CLT e artigo 3º, § 2º da Lei 5.889/73).

Referido instituto possui como principal objetivo aumentar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, na medida em que a responsabilidade que emerge do grupo econômico é solidária, por decorrer da lei (artigo 2º, § 2º, da CLT e artigo 265 do CC/12).

Sendo a responsabilidade solidária, pode o empregado exigir de todos os componentes do grupo econômico os seus direitos, ainda que tenha sido contratado somente por um destes, e somente para este tenha prestado serviços.

Não obstante a possibilidade de a existência de grupo econômico ser alegada desde o início do processo, a fim de se ver reconhecida sua existência por sentença, é cediço que seu reconhecimento pode ser pleiteado em fase de execução, conforme entendimento sedimentado na Súmula 46 deste E. TRT.

Ademais, foi observado pelo Juízo o prévio contraditório entre as partes envolvidas, tendo a empresa sido regularmente intimada para ciência e manifestações sobre o requerimento de reconhecimento de grupo econômico formulado no processo antes de se proferir decisão.

No caso sob exame, a documentação acostada aos autos no ID 0dbda8a e seguintes traz prova suficiente da integração econômica entre a reclamada e as empresas __; __ cujo reconhecimento de grupo econômico foi requerido.

Quanto a empresa __, em contestação apresentada, não nega pertencer ao mesmo grupo econômico, motivo pelo qual reputo pertencer ao grupo existente com as demais reclamadas.

Ademais, o grupo econômico ora pleiteado já foi reconhecido por este Juízo através de cognição exauriente em diversos processos, citando-se como exemplo o processo 0101916-96.2018.5.01.0421, onde as próprias empresas reconheceram a existência do grupo econômico.

Registre-se ainda que, a par da decisão judicial mencionada acima, que reconheceu a existência do grupo econômico pleiteado pelo reclamante, a sua existência é fato notório nesta VT, havendo inúmeros processos em que este foi reconhecido.

Diante do exposto, rejeito todas as alegações constantes das impugnações apresentadas pelas suscitadas, e declaro a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas __; __ e __, nos termos da fundamentação supra.

Ademais, acolho o pedido de suspensão da execução em face de __ formulado em ID c5230b2, por se encontrar em recuperação judicial.

Notifiquem-se as partes para ciência, sendo as empresas

integrantes do grupo econômico para depositar os valores executados nos autos em 10 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, proceda-se à tentativa de penhora online, à exceção da empresa ___, tendo em vista o acima fundamentado.

Luciana Muniz Vanoni

Juíza do Trabalho

BARRA DO PIRAI/RJ, 12 de janeiro de 2022.

LUCIANA MUNIZ VANONI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MUNIZ VANONI - Juntado em: 12/01/2022 20:09:13 - 5faf979
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011215134697700000145612537?instancia=1>
Número do processo: 0102108-29.2018.5.01.0421
Número do documento: 22011215134697700000145612537